

Reflexões sobre o caso Para-Sar e a lei de Anistia

Maria Manuela Alves Maia*

O objetivo deste artigo é tecer algumas considerações sobre o tema da Lei de Anistia sancionada em 1979, relacionando-o ao “Caso Para-Sar” e ao processo de Abertura Política no Brasil visando estimular a ampliação de debates e estudos sobre os recentes governos militares no Brasil, entre 1964 e 1984 e, em consequência, o processo de redemocratização do país. Embora a análise privilegie o caso certamente levanta questões gerais como o autoritarismo, tutela e autonomia militar, além dos impactos da Lei de Anistia sobre a sociedade como um todo e a partir do ponto de vista de Sérgio Miranda Ribeiro de Carvalho até 1968, capitão-aviador da Força Aérea Brasileira e protagonista do caso Para-Sar.

A polêmica no Para-Sar foi gerada em 1968 quando o capitão Sérgio reagiu às ordens do brigadeiro João Paulo Burnier - seu superior imediato – para utilizar a esquadrilha (tropa de elite da Aeronáutica especializada em resgate, reconhecimento e salvamentos), na execução de um plano contra os “terroristas”, o qual incluía diversos atos “subversivos”¹. Entre eles, o de explodir o Gasômetro do Rio de Janeiro e a represa de Ribeirão das Lajes, além de jogar vários presos políticos ao mar. O objetivo desses atos, de acordo com o capitão, seria culpar os “terroristas”² e desestabilizar a imagem da resistência ao governo junto à opinião pública. Fato que, de certa forma, justificaria os atos repressivos e punições aplicadas aos grupos contrários ao regime. O brigadeiro Burnier e o Ministro da Aeronáutica se defenderam mostrando que tudo não passava de um boato criado pela mente insana do capitão, oficiais e praças sustentaram a denuncia provocando grande mal estar na Força Aérea e certo escândalo na sociedade civil, o que acabou forçando os militares a abrir um inquérito³ para averiguações. Apesar de ter

* Doutora em Ciências Sociais (Antropologia) PUC/SP, Professora da Universidade Mackenzie -Campus RJ.

¹ O Para-Sar foi utilizado no comício da candelária, com o desconhecimento de seus comandantes o capitão Sérgio Miranda de Carvalho e o capitão médico dos Santos que se encontravam fora do Rio de Janeiro.

² SOARES mostrou que “O perigo comunista foi uma das principais razões explicativas do golpe para todos os autores militares.” SOARES, Gláucio A. Dillon. *A Democracia Interrompida*. Rio de Janeiro: FGV, 2001. p. 355.

³ Guardado na memória daqueles que vivenciaram o acontecimento, o fato é mantido em sigilo pelos militares os quais, quando questionados assumem atitudes evasivas e contraditórias. Do ponto de vista do principal protagonista da reação, tratou-se de um episódio que poderia ter tido um trágico desfecho,

ficado claro que não havia consenso na atribuição da punição ao capitão, este foi afastado de suas atividades, através do AI-5 (Ato Institucional nº. 5) decretado em dezembro de 1968.

Passados mais de 40 anos do acontecimento e com o desaparecimento de seu principal ator, a pesquisa analisou diferentes depoimentos do capitão e referencia em publicações, em jornais e revistas da época, filmagens, programas de televisão e entrevistas gravadas, o texto da Lei de Anistia de 1978, assim como o depoimento dado pela filha do capitão Sérgio⁴.

Deparados com confrontos de versões, o estudo lembra teorias a respeito dos conflitos entre a memória e a construção da História, principalmente aquelas destacam momentos de crises ideológicas, ou como estudou Le Goff em momentos de luta acirrada por hegemonia, quando a memória social é usada na versão oficial pela função “esquecimento” e nesta perspectiva, do ponto de vista de uma História ideologicamente construída e subordinada ao regime, os acontecimentos contrários ao regime foram jogados dentro do conjunto de histórias que por diferentes razões acabaram por desaparecer, distorcidas, ou divididas, como ocorre com o caso em questão. Entretanto, a memória oficial não pode impedir as lembranças daqueles que vivenciaram outros lados da História Junto à memória oficial instituída, potencializa-se então, uma memória comunitária que une um grupo social e, mesmo que não se evidencie em todos os momentos, permanece e aguarda o momento adequado para entrar em cena. Neste ponto, é significativo a análise de Contini quando alerta para as dificuldades de afirmação de qualquer memória:

Não se deve apenas num conflito entre a memória comunitária pura e espontânea e aquela oficial e ideológica de forma que uma vez desmontada esta última, se possa implicitamente assumir a autenticidade não mediada da primeira. Na verdade estamos lidando com uma multiplicidade de memórias fragmentadas e internamente divididas, todas de uma forma ou de outra, ideológica e culturalmente mediadas⁵.

com “requintes de crueldade” e covardia ou, como definiu o capitão Sérgio Miranda, uma “história macabra”. Na perspectiva oficial da Aeronáutica, a mesma é reduzida a uma *fabulação* criada pela “mente insana do jovem oficial”.

⁴ Agradecemos o apoio sem limites e colaboração sem restrições de Maria Christina Thedim Miranda de Carvalho, filha do capitão Sérgio, sem o qual esta pesquisa seria inviável.

⁵ CONTINI, G. In MORAIS, M.e AMADO, J. Usos e Abusos da História Oral. R.J: FGV, 1998, p.106.

Por essa razão o caso Para-Sar levanta uma série de polêmicas ideológicas e de alguma forma faz com que, pouco registrado na História, perca a importância na memória social. “Poucos conhecem ou, se ouviram falar do Para-Sar, é um conhecimento fragmentado e atravessado por diferentes histórias, o que torna o caso bastante diluído⁶”. Entretanto, a atual conjuntura exige a revisão daquele passado Histórico e abre também novas perspectivas para que memórias possam ser ligadas, como vêm sendo feita dentro do processo de redemocratização do país.

Nessa revisão, a lei de Anistia ressurge como um obstáculo ao reconhecimento do Estado de Direito e precisa ser retomada desde a análise dos movimentos que a precederam. Se significar perdão social é necessário pensar as formas de como a lei foi estruturada e como foi aplicada. A pretensão deste estudo, além de possibilitar o reconhecimento do assunto, é mostrar as razões pelas quais o capitão Sérgio recusou a anistia.

O processo de implantação da Lei de Anistia

O processo de abertura política, além de fazer parte das exigências de se reestruturar o processo de acumulação capitalista⁷, também foi produto da própria desestruturação do sistema de dominação, que desconsiderou os embates e conflitos gerados por diferentes grupos de pressão. O limite do autoritarismo e falta de acordo entre os grupos de representação política desde o início da abertura política⁸ ficou marcado pela observação folclórica do presidente João Figueiredo, último dos generais no poder, ao ser questionado sobre a abertura política: “É pra abrir mesmo. Quem não quiser que

⁶ Depoimento de Maria Christina Thedim Miranda de Carvalho a esta autora em 28/02/2011.

⁷ HARVEY mostra que a reestruturação ocorre quando todos os agentes político-econômicos (os indivíduos de uma sociedade) são orientados, ou melhor, seus comportamentos são condicionados em conformidade com o regime de acumulação vigente. Garantindo assim sua consistência e unidade, para que se produza sinergia. É um corpo de regras e processos sociais interiorizados e legitimados. Até o momento da crise econômica de 1973, o modo ou modelo de regulamentação era o *Keynesianismo*, também conhecido como Estado de Bem Estar Social. Este modo de regulamentação favorecia as reivindicações da classe operária. No período de Abertura política economicamente o mundo capitalista iniciava a implantação do modelo neoliberal (Tatcher, na Inglaterra e Reagan nos Estados Unidos. HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, Ed. 18ª, p. 117. 2009

⁸ O processo de abertura política, desde o início, apresentou grandes dilemas institucionais. Segundo CAVGNARI, F. “As forças que negociaram a transferência do comando do Estado não foram cuidadosas na definição de um quadro institucional necessário à consolidação do governo civil.

abra, eu prendo e arrebento!" A lei de Anistia, lei nº 6683, foi sancionada em agosto de 1979, e, de acordo com análise jurídica teve duas vias, foi concedida aos cassados políticos e, também aos membros do governo acusados de tortura. Por essa razão a sociedade civil optou pelo pacto com as forças armadas e a transição se deu no plano de negociação para evitar uma ruptura com o sistema de forças autoritárias.

Apesar das transformações ocorridas no plano econômico que envolveu o mundo capitalista, do ponto de vista das formas de autoritarismo excessivo por parte dos militares, lei da Anistia em 1979 foi expressão de inúmeros movimentos sociais que tomaram força no contexto político e social ao final da década de 1970.

Um deles ocorrido em 1976 marcou o processo de abertura, quando o jovem advogado Luiz Eduardo Greenhalgh entrou com um processo acusatório contra o governo em favor do militante comunista Aldo Arantes, capturado e levado ao DOI-Codi paulista numa ação que entrou para a história como a "Chacina da Lapa". A ação desse advogado possibilitou o debate sobre os direitos dos grupos contrários ao regime militar.

Do ponto de vista internacional, em 1977 outro fato importante foi quando comitê de Anistia Internacional ganhou o prêmio Nobel da paz, pela luta a favor do respeito aos direitos humanos. Embora que no Brasil, naquele ano, continuasse o clima de prisões e perseguições, com diversos parlamentares cassados e enquadrados na lei de segurança Nacional. A sociedade civil clamava por legalidade havendo um movimento intenso em prol das condições de vida dos presos, o que deflagrou uma greve de fome nas penitenciárias. Essa movimentação levou a população a desacreditar na chamada "Fase de Transição Política". Fato expresso na coluna de Fernando Pedreira que escrevia⁹:

Em 1978 vamos restabelecer o estado de direito democrático e vamos escolher um novo governo para o país. Vamos? Ora, aí é que está. A meu ver, a questão política básica é: como um novo governo se imposto pelo antecessor com liberdade e democracia? "Como assegurar a transição pacífica de um sistema fechado e arbitrário para outro aberto e livre"?

E ainda, no mesmo exemplar do jornal, o general Geisel ainda declarava:

"Guardemo-nos do populismo demagógico, hipócrita e irresponsável, bem assim dos utopistas da democracia plena e de um liberalismo já ultrapassado" Além disso, não se

⁹ Jornal do Brasil, abril de 1978.

pode esquecer as velhas práticas dos regimes que desejam inverter a verdade: as leis de exceção foram substituídas pelas “salvaguardas constitucionais”, o que na prática dava no mesmo. Em 1978 o senador Leite Chaves levantou a bandeira da reflexão sobre os brasileiros exilados, denunciando na Câmara dos deputados que “pelo menos 5 milhões de brasileiros estão fora do país, vivendo como refugiados”

Outro ponto importante para lembrar, é que ao longo do período de restrições totais e mesmo dentro do período de abertura, os militares continuaram utilizaram as resistências para justificar e reafirmar o seu domínio¹⁰ e foi a partir delas que conseguiram impor e desenvolver junto à sociedade civil uma mentalidade retraída ou uma *cultura do medo*¹¹ baseada na repressão e imposição do sistema sobre a vida dos cidadãos, mesmo que suas normas, regulamentos e leis mudassem ao sabor de seus interesses e ferissem a essência dos direitos humanos e, em consequência, o próprio Estado de Direito. Dessa maneira, à medida que o governo fechou as instituições democráticas, cassando direitos políticos e sociais, também impediu o desabrochar do exercício da crítica direta, levando à sociedade à descrença, estagnação da vida política ou à construção de alternativas¹² para a *cidadania* imposta.

No entanto, com todas essas restrições, no limite dessa conjuntura¹³, naquele momento a lei de Anistia pode ser considerada uma conquista, pois na prática dialética do domínio/resistência a lei, embora longe de ser perfeita e representativa dos interesses sociais, pode ser considerada um marco do processo de abertura política. De acordo com a análise de Greenhalgh, os seus limites eram consideráveis no que tange, principalmente, a constitucionalidade da lei, uma vez que protege e impede, por exemplo, a criminalização dos torturadores e, por outro lado criminaliza os

¹⁰ Lembramos aqui dos atentados aos “redutos comunistas”(AB, ABI, CEBRAP) Morte do jornalista Wladimir Herzog 1975, terrorismo contra as bancas de jornal, e o episódio do Riocentro.

¹¹ Embora se proclame esse medo como uma cultura, pensamos que essa cultura foi imposta e realmente não faz parte do nosso modo de ser ou de agir porque a sua construção foi ideologicamente estruturada e não produto das interações sociais, no máximo pode ser um tipo de aculturação

¹² De acordo com da MATTA R., OLIVEIRA R., R. ou CARVALHO, J. M. não sendo possível exercer o direito à cidadania no Brasil, os cidadãos criam estratégias de valorização coletiva. Um exemplo dessas estratégias dos cidadãos naquele período foi a Proclamação da República Independente de Ipanema, pelos intelectuais que faziam parte do jornal O Pasquim.

¹³ As conquistas legais pela abertura política faziam parte do conjunto de *Medidas Dante de Oliveira*,

seqüestradores políticos. Ou seja, ao apresentar um peso e duas medidas, a lei nas suas bases não correspondeu aos princípios básicos da legalidade democrática.

De acordo com o depoimento de Greenhalgh¹⁴ em 1979 o projeto de lei que defendeu no congresso, ainda em plena ditadura, foi o de uma anistia ampla, geral e irrestrita. Entretanto o que acabou prevalecendo foi o projeto do presidente João Figueiredo de cunho restrito considerando os crimes conexos aos praticados pelos funcionários públicos e agentes do Estado.

Em síntese podemos concluir com ALVES (1986)¹⁵ que a lei de anistia de 28 de agosto de 1978, foi o resultado de uma difícil negociação entre oposição, governo e setores militares da “linha dura” e foi uma vitória, não para os torturados, mas para os torturadores e assassinos de presos políticos uma vez que concedia perdão incondicional aos agentes ligados à repressão pois impedia de fazer uma denuncia criminal contra os mesmos¹⁶.

A constituição de 1988 reabriu o debate sobre a lei da Anistia e, ao mesmo tempo, as reivindicações feitas pelas comissões de direitos humanos puderam apelar para o direito internacional regido pela norma *jus cogens*¹⁷, que coloca o crime de tortura como imprescritível e inafiançável. Ou seja, não há perdão para o crime de tortura. Normas de direito internacional que possuem um caráter cogente, normas imperativas de direito internacional. Ainda Bobbio (1996) compreende que certos direitos, que classifica como

¹⁴ Greenhalgh. Em 1979 foi presidente do Comitê Brasileiro pela Anistia. Revista Isto é agosto de 1994.

¹⁵ Alves, M^a Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil. P. 321.

¹⁶ **Art. 1º.** É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º. Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º. Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

¹⁷ A análise poderia aplicar-se a outros conflitos normativos que envolvessem as normas *jus cogens*, ou leis que anistiassem crimes de igual vulto em outras partes do mundo, analisar o problema das normas *jus cogens* e aproximá-lo da nossa realidade, demonstrando o impacto que o estudo dessas normas pode ter para a América Latina e para o Brasil.

absolutos, se aplicam a todo ser humano, em qualquer situação. Seriam absolutos os direitos de não ser torturado e de não ser escravizado. Nesses direitos não existe exceção, nenhuma situação possível autoriza sua violação, e isso ocorre porque esses direitos não se contrapõem a quaisquer outros¹⁸.

Nesse sentido, no Brasil, os grupos de interesse que os militares não sejam julgados pelos crimes que cometeram, se defendem de várias formas, seja mostrando que “obedeciam a ordens superiores” ou, por exemplo, usando os meios mediáticos, para divulgar estudos sobre o andamento das políticas de reparação. Por exemplo, temos no processo indenizatório das vítimas do regime militar muitas vezes, a anistia é usada como ganho político e econômico, ao invés de garantir a redemocratização.

Em síntese podemos concluir com ALVES (1986) que a lei de anistia de 28 de agosto de 1978, foi o resultado de uma difícil negociação entre oposição, governo e setores militares da “linha dura” e foi uma vitória, não para os torturados, mas para os torturadores e assassinos de presos políticos uma vez que concedia perdão incondicional aos agentes ligados à repressão pois impedia de fazer uma denúncia criminal contra os mesmos.

A Recusa da Anistia pelo capitão Sérgio

O caso Para foi um acontecimento que se desenvolveu dentro do contexto de conflitos ideológicos acirrados da política impositiva dos governos militares, revelando os interesses diferenciados tanto na esfera civil como dentro do universo militar. Não havia consenso entre os militares. Sabemos que dentro das forças armadas havia uma grande cisão política porque a tradição das forças armadas não combina com o excesso de autoritarismo. Numa observação mais profunda verifica-se que a defesa do capitão por militares como Abreu ou o brigadeiro Itamar Rocha, poderiam ter sido originadas a partir do processo pedagógico das Instituições Militares. Os modelos educativos dos oficiais baseiam-se em princípios humanistas. Neste sentido podemos ligar à corrente positivista presente na formação dos militares durante a formação republicana. Estes princípios teriam contribuído com a dissidência dentro dos quadros militares.

¹⁸ A separação de direitos humanos em relativos e absolutos ocorre no próprio ordenamento jurídico positivo, a exemplo da Convenção contra a Tortura, de 1984, que não admite nenhuma exceção à proibição à tortura, não sendo possível invocar circunstância excepcional ou ordem superior para justificar a prática do crime.

A análise da finalidade da criação do Para-Sar expressa essa dimensão, pois criado em 1960, com a missão salvar, resgatar e não matar, como dizia convicto o capitão Sérgio em várias entrevistas, após o ocorrido. Seu desejo maior era ser reintegrado às forças armadas. “Fazer aquilo que sabia fazer”. Entretanto, a lei de anistia não lhe daria essa oportunidade e, portanto tinha grande convicção ao dizer “não cometi, crime, não quero ser perdoado por crime que não cometi”. Por isso tudo, recusou a lei de anistia e gostava de explicar a sua recusa através das palavras de Rui Barbosa (1885):

A anistia para os crimes de Paixão Revolucionária, confessadas ou flagrantes, é a mais famosa expressão da demência cristã, aliada à sabedoria política. Mas, para as vítimas de uma comédia oficial, para cidadãos que protestam sua inocência e não pedem senão o julgamento, a anistia é uma nova punição. Neste caso o verdadeiro anistiado é o governo. Que se esquiva dos tribunais.

Ao levantar o significado do posicionamento do capitão Sérgio dentro da conjuntura dos debates que gestaram a lei. Em 1978, dez anos após o ocorrido, através de entrevistas aos jornais¹⁹ encontra-se um capitão ainda muito esperançoso que a justiça lhe seja feita, enquanto a posição do brigadeiro Burnier não havia mudado em nada. De acordo com os jornalistas que desejavam a sua versão para o caso, “era um sujeito mal humorado sempre muito irritado” que com voz cada vez mais elevada, repetia: - Eu não desejo falar com os senhores. Boa tarde!”

Outros militares como os brigadeiros Eduardo Gomes e Itamar Rocha²⁰ acreditavam que a justiça ao capitão seria um início muito importante para mostrar que os militares realmente desejavam dar outro caminho para o Brasil, como demonstra em suas palavras: “Tanto ele como o Doc (capitão Rubens dos Santos), são verdadeiros idealistas. Enfim dizem que com esta abertura política, vêm por aí a anistia ou, pelo menos, uma revisão das punições. Vamos esperar que se faça justiça ao capitão Sérgio.” A recusa do capitão de ser anistiado nos instiga a aprofundar a reflexão sobre sua personalidade e identidade, apoiada nos depoimentos e discursos de pessoas que conheciam o universo cotidiano do capitão, capazes de mostrar seus valores, gostos e

¹⁹ Jornal do Brasil

²⁰ O brigadeiro teve sua carreira militar interrompida por tentar fazer justiça ao capitão Sérgio. Revista Veja – 1º de março de 1978.

relacionamentos privados²¹. Como afirmou Mauss, elementos essenciais para compreender suas opções, escolhas e, enfim, sua forma de ver o mundo.

Sérgio Miranda Ribeiro de Carvalho, o capitão Sérgio Macaco.

O capitão Sérgio nasceu em 1930, em Vila Isabel. Proveniente de uma família moldada pelos padrões classe média da zona norte do Rio de Janeiro. Sua mãe era dona de casa e pai advogado, admirador de Rui Barbosa. Este havia anistiado seu bisavô. Seu avô tinha participado no levante do Rio grande do Sul, o que levou Costa Gravas a dizer que “suas atitudes rebeldes e revolucionárias viriam de uma origem genética” Professando o protestantismo, cresce dentro de preceitos ditados por esses valores religiosos. Fez o curso primário na Escola Equador e sua professora era D. Antonieta, esposa do Marechal Lott. O Ginásio e o curso científico foi no Colégio Batista, de forte influência americana que abrigou vários professores que em 1941, migraram para o Brasil fugindo do nazo-facismo. donos de um discurso democrático, antifascistas. Terminado o curso, em 1948 se inscreveu na Força Aérea Brasileira onde interesse pelos esportes fez com que se formasse em Educação Física. Em 1959 criou o Para-Sar que fazia busca e salvamento que cumpria também missões especiais. Entre elas, estavam as ligadas a projetos de desbravamento na Amazônia: localizar e tentar atrair tribos isoladas e salvamento na selva. Trabalho realizado junto aos irmãos Vilas Boas. Para Orlando Vilas Boas, não desmerecendo os demais oficiais, “Sérgio era o que mais participava e se integrava mais das nossas conversas Admirava a cultura indígena e os índios tinham verdadeira adoração pelas suas histórias O Sergio contava historias e os índios até hoje ainda e lembrado; ele se destacava era entusiasmado, um idealista. Era um sujeito desprendido, um sujeito extraordinário”²².

Em 1958 Sérgio reproduziria o costume de muitos jovens oficiais da época, casando-se com uma professora do Instituto de Educação, recém-formada. Como também era o costume, a Aeronáutica enviou o jovem casal para Porto Alegre, no sul do país, onde

²¹ Agradecemos o apoio sem limitações e colaboração sem restrições de Maria Christina Thedim Miranda de Carvalho, filha do capitão Sérgio, sem o qual esta pesquisa seria inviável.

²² Capitão Sérgio Macaco disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=ysgiIMAqBv8>

nasceria a primeira dos três filhos do casal, Christina²³, Em seu depoimento ela enfatiza a vocação do pai para a aventura. Motivo pelo qual teria feito opção pelas forças armadas. Diz ela que “como ele tivesse fascínio pela aventura, tenha procurado algo que se adaptasse a esse espírito aventureiro e humanista”. Este último objetivo foi um termo muito utilizado pelo próprio capitão ao se defender das acusações do Brigadeiro João Paulo Burnier. Na reflexão a respeito da vida familiar Cristina, tece com os fios da memória uma história expressa as experiências mais marcantes, estruturando as suas lembranças através dos lugares percorridos, das viagens dos espaços vividos. Na volta de Porto Alegre a família viveu no bairro da Aeronáutica, em Sulacap, depois passaram para a Rua Vinicius de Moraes, em Ipanema e finalmente compraram o apartamento na Lagoa Rodrigues de Freitas. As relações familiares eram intensas, lembra saudosa e comovida:

“O meu pai sempre foi um contador de histórias, passava mais de um mês fora de casa, mas quando estava em casa era muito presente, ele gostava de ficar perto, de conversar, de brincar... Os dois (pai e mãe) eram assim... brincalhões e mudaram muito depois do caso, ela não administrou bem. Ela era uma pessoa guerreira, ele sabia que tinha em casa uma companheira que enfrentava com ele todos os problemas.

O tom da voz de Christina se modifica demonstrando a tristeza, a ruptura da família e o quanto havia sido afetada pelo impacto do acontecimento:

“Mudaram a nossa vida. Quando aconteceu, mudou a rotina da casa. “Eles” ameaçavam a família. Como eu – adolescente - era muito de viver na rua, meus pais se preocupavam comigo”.

Recorda que após o ocorrido, seu pai sofreu constantes ataques e o fato dele ser vigiado todo o tempo, entrando em casa como um foragido, despistando os seus observadores marcou, decididamente, sua memória adolescente. Em paralelo, expressa uma realidade para além da dimensão do Capitão herói das esquerdas, registra as consequências de quem teve o processo de vida paralisada em busca de justiça e sobrevivência:

“Apesar de todo o sofrimento passado e de todas as perdas profissionais ele tinha que sustentar a família e era contundente ter que mudar constantemente de emprego devido às

²³ Christina Thedim Miranda Ribeiro de Carvalho, entrevista em 20/02/2011.

perseguições que sofria. Se, através de amigos, conseguia um trabalho, três dias depois estava fora”, acrescenta Christina.

O pedido de sua reintegração desde 1979 teve diversos capítulos com o mesmo final negativo. Mesmo mostrando-se favorável a sua causa, resolveu adiar a solução de seu pedido de retornar ao serviço ativo da Aeronáutica e ser promovido a brigadeiro. Os ministros Celso Mello e Ilmar Galvão votaram contra e antes que os onze restantes votassem o ministro Marco Aurélio Faria de Mello adiou a decisão ao pedir vistas do processo, mecanismo pelo qual o julgamento foi interrompido. O relator do processo Celso Mello, reconheceu que Sérgio estava no papel de herói de um período da História do Brasil; elogiou a sua coragem em se recusar a obedecer a ordens superiores para praticar atos terroristas. Apesar de tudo, o capitão Sérgio naquele momento teve esperança de receber justiça e declarou:

“Estou feliz porque sou um homem de consciência tranqüila.”

O Supremo Tribunal Federal voltou a se reunir em 1994 durante o governo Fernando Henrique e concluiu que o “o documento não foi assinado devido aos resquícios do autoritarismo em nosso país”. No seu velório, Leonel Brizola assinala que “o presidente Itamar Franco não cumpriu a decisão que o Brasil esperava”. A decisão do STF ficou cinco meses à espera que o executivo a cumprisse.

Em 13 de novembro de 2002, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 65 aprovada pelo Congresso Nacional, como mostra o seguinte texto de Ramez Tebet²⁴:

Art. 8º - É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser

²⁴ Presidente da Mesa do Congresso Nacional

lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.
(....)

Em 2010 o Brasil passa a ser réu da Corte Interamericana de direitos Humanos da Organização dos estados americanos e internamente o sistema jurídico reafirma seu projeto de conquista da confiabilidade no Estado Democrático.

Após sua morte, em fevereiro de 1993, o capitão Sérgio, foi readmitido na Aeronáutica como brigadeiro, fato que beneficiou a família e, ao mesmo tempo, fez justiça a sua memória. E embora não pudesse ver concretizado o sonho de justiça pela qual lutou durante toda sua vida, pós Caso Para-Sar, abriu-se uma esperança através das novas etapas no processo de Abertura. Entretanto, a sociedade civil aguarda uma ação mais eficiente do Estado para o restabelecimento da verdade através de procedimentos que removam os obstáculos jurídicos - resquícios ditatoriais - para a investigação da responsabilidade sobre os crimes cometidos.

Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Helena M. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). Rio de Janeiro: Vozes, 1985. 337p.

ARAÚJO, Natália Medina O conflito entre as leis de Anistia na América Latina e as normas jus cogens de direito internacional. Disponível em http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/13_358.pdf Acesso em 10 Junho 2011.

BARBOSA, Eurico. Confissões de Generais. Brasília: Editora Thesaurus, 1968.

BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. São Paulo: Zahar, 2008.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1996

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 500p.

BRASIL Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

BURNIER. João Paulo Moreira. Depoimento, 1993. Rio de Janeiro, CPDOC, 2005.188p. dat.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Tibi vs. Ecuador.

Sentença de 07 de setembro de 2004. San José, 2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.doc>. Acesso em 10 Junho 2011

DREIFUSS, René Armand. Sociedade Política armada ou Força Armada Societária. In: FICO, Carlos. O Grande Irmão da operação brother sam aos anos de chumbo: O governo dos Estados Unidos e a Ditadura Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Trad. de Laura Fraga Almeida. São Paulo: Loyola, 1996. 49p. (Leituras filosóficas, 1)

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Trad. e org. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1992. 295p.

GASPARI, Elio. A Ditadura Envergonhada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. Trad. Laurent Leon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990. 188p.

MARCUSE, Herbert. Eros e civilização: uma crítica filosófica ao pensamento de Freud. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1968. 232p

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. In: São Paulo, Projeto História, n.10, dez. 1993, p.7-28.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p.3-15, 1989.

PORTELI, A. O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana: 29 de junho de 1944) mito, política, luto e senso comum. In: FERREIRA, Marieta e AMADO, Janaina (org.). Usos e abusos da História Oral. Rio de Janeiro: FGV, 1988. p 103 – 130.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Um passado imprevisível: a construção da memória da esquerda nos anos 60. In: Versões e ficções: o seqüestro da história, p.31-46. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1997.

REIS FILHO, Daniel Aarão; MORAES, P. 1968: a paixão de uma utopia. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIZZO, Eliézer. As forças armadas no Brasil. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

SOARES, Gláucio A. Dillon. A Democracia Interrompida. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

SOARES, Gláucio A. Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Visões do Golpe: memória militar sobre 1964. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1994.

SODRE, R. A. em 31/03/2004 – Disponível no site <http://www.voy.com/2813> – acesso em 11/08/2010.

TELES, Janaína (org.). Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade? 2ª. ed. São Paulo: Humanitas / FFLCH/USP, 2001.

Periódicos:

Jornal do Brasil 20/02/1978

Jornal do Brasil 05/03/1978

Jornal do Brasil 13/03/78

Jornal do Brasil 14/03/78

Jornal do Brasil 19/03/1978

Jornal do Brasil 17/09/1980

Jornal do Brasil, 20/03/1989.

Jornal do Brasil 21/06/2000

O Globo 28/08/1979

O Estado de são Paulo 06/10/1968.

O Estado de são Paulo 13/03/78

Revista Veja março/1978

Revista Veja junho/1985

Tribuna da Imprensa 08/01/88

Revista Isto É, agosto de 1983.